

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8503679-03.2026.8.06.0000

Código contratação: TJCESETIN2026297

Área da Demanda: Secretaria de Governança Institucional

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE NEGÓCIO

1.1.1. Diante da política de planejamento, asseguradas no Plano de Contratações de STIC, no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), além do Planejamento Estratégico Institucional, alinhada com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e Estratégia Nacional de TIC (ENTIC-JUD), com o objetivo de consolidar a hiperautomação administrativa e a governança baseada em dados por meio do Programa PROMOJUD, sem comprometer o abastecimento das unidades administrativas e judiciárias, nem mesmo deixá-las obsoletas, faz-se necessário avaliar a necessidade de serviços especializados de suporte à transformação digital e sustentação em plataforma Low-Code/BPM relacionados ao DOD/DFD que provocou estes estudos preliminares, a fim de evitar falta ou excesso e desperdício de bens ou serviços.

1.1.2. A estratégia de automação do TJCE atingiu maturidade técnica por meio do Contrato nº 85/2024, que estabeleceu uma esteira de entregas ágeis dividida nos seguintes eixos fundamentais:

- 1.1.2.1. Gestão de Pessoas: Automação de fluxos críticos de Férias, Licenças e Afastamentos, permitindo a desburocratização da vida funcional do servidor.
 - 1.1.2.2. Gestão Financeira: Implementação de módulos de Gestão de Despesas e avanço nas homologações de fluxos de empenho.
 - 1.1.2.3. Gestão Patrimonial: Início da estruturação dos processos de inventário e controle de bens.
 - 1.1.2.4. Gestão Contratual: Entrega do Plano Anual de Contratações (PAC), garantindo conformidade e transparência no planejamento de aquisições.
- 1.1.3. Este histórico consolidou um modelo de execução de alta performance que agora precisa ser transicionado para um novo ciclo de sustentação, garantindo a interoperabilidade com o licenciamento perpétuo da plataforma Sydle One (Contrato 60/2025) e com o novo motor da folha de pagamento.
- 1.1.4. Já para o exercício de 2026, o planejamento foca na expansão da camada de orquestração para absorver frentes vitais que ainda dependem de processos manuais ou sistemas legados em fase de obsolescência. Um fator determinante para esta nova fase é a necessidade de desligamento definitivo do sistema de RH atual (ADMRH), o qual não comporta mais as exigências de integração e agilidade do Tribunal.
- 1.1.5. Para viabilizar essa transição, o backlog priorizado contempla:
- 1.1.5.1. Evolução da Gestão de Pessoas: Designações e Serviços de Membros, Gestão de Estagiários e fluxos de Movimentações, fundamentais para a descontinuidade do ADMRH.
 - 1.1.5.2. Expansão Financeira e Contratual: Automação de Custas Judiciais, Gestão de Riscos, Fiscalização Contratual e o módulo de Gestão de Fornecedores (CONJUR).
 - 1.1.5.3. Modernização Patrimonial: Conclusão da automação de Almoxarifado e controle de inventário.

1.1.5.4. Educação Corporativa: Implementação e instalação do módulo de Gestão Educacional unificado (Escola da Magistratura/Centro de Formação).

1.1.6. Neste sentido, foram avaliadas as efetivas necessidades que justificam o serviço especializado pretendido, para mitigar o risco de descontinuidade tecnológica após o encerramento do contrato atual em 27 de abril de 2026.

1.1.7. Importante, para definir a solução para a necessidade efetiva que sustenta a demanda, essencialmente caracterizada como suporte à transformação digital, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:

1.1.7.1. Periodicidade da necessidade: serviço contínuo, nos termos do art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021, dada a natureza permanente da sustentação/ evolução da esteira de automação administrativa.

1.1.7.2. Locais de aplicação/execução/recebimento: TJCE, de forma remota ou híbrida.

1.1.7.3. Diferenciais de horários de entrega/execução/recebimento e especificidades do transporte ou entrega: Dentro do horário do expediente.

1.1.7.4. Unidade de medida de consumo/realização: Unidade de Serviço Técnico (UST).

1.1.7.5. Volume/quantidade requerida: O volume é dimensionado com base no detalhamento das demandas:

1.1.7.5.1. Histórico (Contrato nº 85/2024): Inclui a manutenção e evolução dos produtos entregues, como os módulos de Férias, Licenças, Gestão de Despesas e o Plano Anual de Contratações (PAC).

1.1.7.5.2. Previsão (Backlog): Contempla frentes prioritárias para 2026, como Designações e Serviços de Membros, Gestão de Estagiários, Movimentações, Implementação de Gestão Educacional Unificada, Restante do Patrimônio, Custas Judiciais,

além da estruturação da Gestão de Riscos e Fiscalização Contratual na CONJUR.

1.1.7.6. Demandantes e usuários finais: Área Administrativa do TJCE.

1.1.8. O atendimento desta demanda consolidará a maturidade da gestão administrativa do TJCE, permitindo que a automação deixe de ser apenas um suporte e passe a ser o motor de eficiência fiscal e patrimonial do Tribunal. Os principais impactos projetados são:

1.1.8.1. Maximização da Arrecadação via Custas Judiciais: A automação do processamento de custas judiciais é vital para a saúde financeira da instituição. Atualmente, o processamento manual ou semi-automatizado gera gargalos que retardam a entrada de receitas. A nova solução permitirá o cálculo preciso, a emissão automatizada e a conciliação bancária em tempo real, eliminando a evasão de receitas por erros de lançamento e acelerando a disponibilidade de recursos para reinvestimento na própria prestação jurisdicional.

1.1.8.2. Transformação da Gestão Patrimonial: Reconhece-se que o sistema de gestão patrimonial atual é incompleto e opera com baixo nível de automação, exigindo intervenções manuais que comprometem a fidedignidade do inventário. A solução proposta permitirá a migração para um modelo de ciclo de vida completo do ativo (do recebimento ao descarte), com automação de registros, controle de depreciação e rastreabilidade total, suprimindo as lacunas do sistema atual e garantindo conformidade com as normas de contabilidade pública.

1.1.8.3. Integridade na Gestão Contratual e Financeira: A solução atuará como o elo de integração entre o novo motor da folha de pagamento e os fluxos de empenho e liquidação. O impacto será a eliminação de divergências de dados entre contratos e pagamentos, reduzindo o risco de glosas, multas por atrasos e assegurando que o planejamento orçamentário (PAC) seja executado em estrita observância à disponibilidade financeira, com monitoramento de SLAs e performance de fornecedores em dashboards de tempo real.

1.1.9. Riscos de Não Atendimento (Custo da Inação): A ausência da contratação até o prazo final de 27 de abril de 2026 não apenas interromperá o Programa PROMOJUD, mas causará um retrocesso operacional sistêmico:

1.1.9.1. Paralisia Fiscal: A impossibilidade de automatizar as custas judiciais manterá o Tribunal em um modelo de arrecadação ineficiente e propenso a falhas.

1.1.9.2. Insegurança Patrimonial: A manutenção do sistema incompleto atual continuará gerando riscos de auditoria e falhas no controle de bens públicos.

1.1.9.3. Colapso Administrativo: O desligamento planejado do ADMRH sem a devida sustentação na plataforma Sydle One resultará na incapacidade de processar designações, movimentações e, em última instância, comprometerá a precisão da folha de pagamento e o cumprimento de contratos vigentes.

1.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE TECNOLÓGICA

1.2.1. Atualmente, a solução de automação e orquestração de processos se operacionaliza por meio de plataforma em nuvem disponibilizada via contrato com a estatal ETICE (Contrato 85/2024). Neste cenário, por conta da limitação jurídica de vigência deste instrumento (27/04/2026) e da aquisição do licenciamento perpétuo da plataforma Sydle One (Contrato 60/2025), impõe que a nova contratação de serviços seja técnica e operacionalmente compatível com este ecossistema, de modo que atenda aos seguintes requisitos:

1.2.1.1. Ambiente de desenvolvimento visual com interface gráfica para criação de fluxos, regras de negócios e aplicações.

1.2.1.2. Modelos e componentes reutilizáveis com componentes pré-desenvolvidos (UI, formulários, integração, etc.), acelerando o processo de criação de novas aplicações.

1.2.1.3. Integração com sistemas internos e externos via APIs, garantindo que a solução possa se integrar facilmente com ERPs, CRMs, bancos de dados, entre outros.

- 1.2.1.4. Controle de versões de aplicações e suporte ao trabalho colaborativo entre equipes, permitindo que múltiplos desenvolvedores ou usuários contribuam simultaneamente.
- 1.2.1.5. Possuir ferramenta visual para projetar, modificar e gerenciar fluxos de trabalho automatizados, permitindo a criação de processos com diferentes etapas, aprovações e regras de negócios.
- 1.2.1.6. Implementar regras que disparam automaticamente ações ou tarefas em resposta a eventos, como envio de formulários, alterações em banco de dados ou integração com outras plataformas.
- 1.2.1.7. Tratar exceções e erros automaticamente, permitindo a redefinição de fluxos ou notificações aos responsáveis quando um processo falha.
- 1.2.1.8. Possuir relatórios e dashboards para acompanhamento em tempo real da execução dos processos automatizados, possibilitando ajustes rápidos em caso de falhas ou ineficiências.
- 1.2.1.9. A solução deve incluir conectores nativos para integração com sistemas.
- 1.2.1.10. Suporte a API REST/SOAP: Capacidade de integrar serviços externos e sistemas legados usando APIs REST ou SOAP, permitindo a comunicação bidirecional entre os sistemas.
- 1.2.1.11. Permitir integração com ferramentas de RPA para automatizar tarefas que dependem de interação com interfaces de usuário de sistemas que não oferecem APIs diretas.
- 1.2.1.12. Registro completo de todas as ações realizadas na plataforma, com logs de auditoria que permitam o rastreamento de todas as atividades, atendendo a requisitos de conformidade regulatória.
- 1.2.1.13. A solução deve ser capaz de escalar automaticamente em termos de processamento e armazenamento conforme a demanda aumenta, sem prejudicar o desempenho.

- 1.2.1.14. Implementação de arquiteturas que garantam a continuidade dos serviços, mesmo em caso de falhas de componentes ou sistemas subjacentes.
- 1.2.1.15. A solução deve suportar grandes volumes de transações e dados sem perda de desempenho, especialmente em contextos de empresas de grande porte.
- 1.2.1.16. A solução deve oferecer interfaces que se adaptem a diferentes dispositivos (desktops, tablets, smartphones), e permitir customizações para atender ao branding e às necessidades de usabilidade da empresa.
- 1.2.1.17. Possuir ferramentas que ajudem os usuários a completar tarefas complexas ou novos fluxos de trabalho por meio de assistentes passo a passo.
- 1.2.1.18. Funcionalidades que permitam analisar o desempenho dos processos automatizados, identificando gargalos, ineficiências e áreas de melhoria.
- 1.2.1.19. Capacidade de exportar dados para outros formatos ou sistemas para posterior análise, como CSV, Excel ou conexão com ferramentas de BI.
- 1.2.1.20. A Solução deverá ser instalada em ambiente de nuvem no território brasileiro, sem replicação para o exterior.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. A estratégia de automação do TJCE, operacionalizada pelo Contrato nº 85/2024, consolidou-se como um modelo de alta performance e resultados mensuráveis. A análise do desempenho deste instrumento revela uma execução integral do objeto, com a prestação de 70.000 Unidades de Serviço Técnico de Automação (USTA) e 7.000 Unidades de Serviço Técnico (UST).

2.1.1. Êxito do Modelo de Consultoria Especializada:

2.1.1.1. Diferente das fábricas de software tradicionais, o modelo adotado baseou-se na contratação de uma empresa com expertise específica em

BPM (Business Process Management) e Low-Code. Este formato foi considerado extremamente exitoso pelos seguintes motivos:

- 2.1.1.1.1. **Aporte de Melhores Práticas:** A contratada trouxe o conhecimento de processos administrativos já automatizados em outros órgãos públicos, permitindo que o TJCE adotasse modelos de alto nível de otimização e governança desde a concepção.
- 2.1.1.1.2. **Superação da Limitação Interna:** Reconhece-se que, embora o Tribunal possua uma equipe técnica qualificada, a unidade de desenvolvimento ágil conta com apenas dois servidores. O apoio externo permitiu atingir um nível de redesenho e velocidade de entrega que a equipe interna não conseguiria no mesmo prazo e complexidade.
- 2.1.1.1.3. **Transferência de Tecnologia:** Além da mão de obra, o modelo garantiu o repasse de conhecimento crítico para os servidores do Tribunal na operação da plataforma corporativa (Sydle).

2.1.2. Resultados Alcançados e Impacto no PROMOJUD

- 2.1.2.1. O suporte técnico especializado foi o motor para os avanços reportados no Programa de Modernização do Poder Judiciário (PROMOJUD) em 2025, destacando-se entregas estratégicas:
 - 2.1.2.1.1. **Modernização da Gestão de Pessoas:** Automação de fluxos complexos de Licenças, Afastamentos, Férias e Avaliação de Desempenho, reduzindo a tramitação manual de documentos.
 - 2.1.2.1.2. **Eficiência em Contratos e Finanças:** Entrega dos módulos de Programação Financeira, Gestão de Demandas de Despesas e o Plano Anual de Contratações (PAC), garantindo maior transparência e controle orçamentário.
- 2.1.2.2. Esta análise demonstra que a manutenção do modelo de contratação atual é a única via para assegurar que os ganhos de eficiência não sejam interrompidos após o exaurimento do prazo da estatal contratada.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1. **Remanejamento interno:** Opção considerada inviável, visto que a unidade da SETIN responsável por automação ágil conta com apenas dois servidores, quadro insuficiente para atender ao backlog prioritário de 2026, que inclui o projeto crítico da Folha de Pagamento.

3.1.2. **Compartilhamento de outras soluções existentes:** Foi avaliado o uso da fábrica de software tradicional (Contrato nº 17/2023), porém a solução foi descartada por utilizar codificação manual, o que exige um esforço 70% maior comparado ao *Low-Code*, além de prazos de entrega incompatíveis com a celeridade exigida pelo PROMOJUD. Ademais, a capacidade produtiva desse contrato já se encontra integralmente comprometida com a sustentação dos sistemas legados e o atendimento de uma fila crescente de demandas complexas represadas. Mesmo que houvesse a intenção de utilizá-lo, não há disponibilidade de saldo ou de recursos humanos que possam ser redirecionados, uma vez que as equipes já estão totalmente alocadas em atividades críticas do parque tecnológico atual.

3.1.3. **Aquisição de uma ferramenta de prateleira:** A aquisição de uma ferramenta de “prateleira” diferente da solução que já vem sendo utilizada (plataforma Sydle) também se mostra inviável por alguns motivos. Não existem soluções de prateleira que são possíveis de atender todo o escopo das necessidades do TJCE referente aos processos de negócio que precisam ser modelados e automatizados, pois são necessárias customizações na solução e ajustes que demandam esforço de desenvolvimento para atender aos requisitos específicos do negócio do TJCE, além de realizar integrações com as aplicações existentes no TJCE. Portanto, uma aquisição de ferramenta de prateleira não se mostra viável. Tal abordagem aumentaria a dependência tecnológica e elevaria o custo total de propriedade (TCO), sem garantir a interoperabilidade nativa com os sistemas já estruturados na

plataforma Sydle One, o que comprometeria a eficiência operacional e a integridade dos dados governados pela instituição.

3.1.4. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sustentação e desenvolvimento Low-Code: Esta opção apresenta-se como a única solução tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Diferente do licenciamento de software — já garantido pelo Contrato nº 60/2025 —, a presente necessidade foca na contratação de capacidade produtiva especializada, devendo ser preferencialmente de uma empresa com experiência em automatizar os processos previstos nesse escopo. Essa modalidade permitirá a alocação de equipes dedicadas para atuar especificamente no desenvolvimento e na automação de processos dentro da plataforma Sydle, garantindo:

3.1.4.1. Velocidade de Entrega: Aproveitamento do ganho de produtividade de 70% inerente ao Low-Code em relação ao desenvolvimento tradicional.

3.1.4.2. Expertise Técnica: Suporte especializado para modelagem de processos complexos que extrapolam a capacidade operacional do quadro interno.

3.1.4.3. Escalabilidade: Possibilidade de expansão da automação para diversas áreas do Tribunal sem o gargalo da codificação manual ou da falta de pessoal interno."

3.1.5. Após a análise comparativa das alternativas e a constatação da inviabilidade das opções de remanejamento interno, uso da fábrica de software tradicional ou aquisição de ferramentas de prateleira, identificou-se que a solução que melhor atende ao interesse público e aos requisitos do PROMOJUD é a Contratação de serviços especializados de desenvolvimento e sustentação em plataforma Low-Code.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A necessidade em foco destes estudos tem o condão de combinar-se à aquisição do licenciamento perpétuo da plataforma Sydle One e implementação do novo "motor" da folha de pagamento (objeto do Contrato nº 60/2025) de modo que,

em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas de hiperautomação, automação, orquestração e transformação digital da área administrativa do Tribunal, garantindo a eficiência operacional, a celeridade na entrega de soluções de negócio e a continuidade dos serviços públicos digitais.

4.2. Para tanto, o planejamento de execução contempla as seguintes frentes de entrega:

4.2.1. **Gestão de Pessoas (SGP):** Automação de processos de designações e serviços de membros, gestão de estagiários, movimentações funcionais, aposentadorias, pensões, apuração da GAM e implantação do módulo de Gestão Educacional unificado.

4.2.2. **Gestão Financeira e Arrecadação (SEFIN):** Estruturação de cadastros de custas judiciais, evolução do sistema de suprimento de fundos e manutenção de conectores bancários e orçamentários (SIAFE).

4.2.3. **Gestão Patrimonial e Almoxarifado (SEADI):** Saneamento de dados legados, automação de recebimento, armazenamento, inventário e fluxos de solicitação e consumo de materiais.

4.2.4. **Governança de Contratações (CONJUR):** Digitalização completa do processo de contratação, implementação da gestão de riscos, fiscalização contratual e módulos de gestão de penalidades e fornecedores

4.3. Desta forma, o atendimento da necessidade deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito à modernização e sustentação do suporte administrativo (Recursos Humanos, Finanças, Contratações e Patrimônio), que é essencial para a prestação dos serviços atribuídos ao TJCE. A essencialidade reside no fato de que o pleno funcionamento da atividade jurisdicional depende da regularidade dos pagamentos, da disponibilidade de recursos materiais e da conformidade das contratações públicas, processos estes que seriam severamente comprometidos sem o suporte tecnológico aqui proposto.

5. ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

5.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado na internet, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.

5.2. Diante das diretrizes de padronização do Poder Judiciário, a equipe técnica avaliou a aplicabilidade do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) e do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReq-Jus), concluindo pela não inclusão destes como soluções alternativas pelos seguintes motivos:

5.2.1. Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI): O MNI estabelece padrões técnicos para o intercâmbio de informações processuais entre sistemas distintos (ex: comunicação entre TJCE e CNJ). Portanto, o MNI não constitui uma solução de software ou força de trabalho que possa ser "contratada" para suprir a necessidade de automação interna. Trata-se de um protocolo de comunicação que poderá ser adotado como requisito técnico em integrações específicas durante a execução do objeto, mas não supre a necessidade de desenvolvimento de novos fluxos de negócio na plataforma Sydle One.

5.2.2. MoReq-Jus: Este modelo funciona como um guia de requisitos e referência técnica para a gestão de processos e documentos. Sua natureza é normativa e orientadora, servindo como base para a documentação e modelagem. Assim como o MNI, o MoReq-Jus é uma premissa de qualidade técnica a ser observada no desenho das soluções, e não uma alternativa de suprimento de serviço ou ferramenta de mercado que dispense a contratação pretendida.

5.3. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

5.3.1. **Solução B: Execução via Fábrica de Software (Contrato nº 17/2023)**

5.3.1.1. Descrição da solução B: Realização das automações através do contrato vigente de prestação de serviços técnicos de desenvolvimento de sistemas. Esta solução é considerada inadequada e inviável por dois motivos centrais:

5.3.1.1.1. Natureza Metodológica: O contrato é focado em desenvolvimento tradicional (hard coding), que demanda um esforço 70% superior ao modelo de baixo código (Low-Code) para o mesmo resultado de automação de processos.

5.3.1.1.2. Saturação de Capacidade: A equipe da Engesoftware já se encontra integralmente alocada na sustentação de 121 sistemas legados e no atendimento de um backlog crescente de 58 demandas complexas (novas funcionalidades e módulos), não possuindo saldo operacional ou especialização técnica para a orquestração de processos na plataforma Sydle One, precisando de um aditivo para poder atender a capacidade.

5.3.1.1.3. Não há expertise específica: A equipe do contrato vigente carece de experiência técnica na plataforma Sydle One e em metodologias de automação ágil (BPM), limitando-se ao desenvolvimento convencional que não atende à complexidade da orquestração de processos de negócio. A contratação de uma empresa especializada é indispensável para garantir que o conhecimento prévio na ferramenta se traduza em processos otimizados e requisitos técnicos de alta maturidade, superando eventuais lacunas de definição das unidades internas e assegurando entregas que não apenas digitalizem burocracias, mas que tragam inovação e eficiência nativa ao ecossistema do TJCE.

5.3.2. Solução C: Aquisição de uma ferramenta de prateleira

5.3.2.1. Descrição da solução C: Esta solução consiste na aquisição de licenças de uso de um software pronto, desenvolvido por fornecedor especializado, cujas funcionalidades são padronizadas para atender ao mercado generalista. A implementação foca na parametrização de recursos existentes, com atualizações de versão geridas pelo fabricante e suporte técnico vinculado ao licenciamento (mensal ou anual). A aquisição de uma solução de "prateleira" distinta da plataforma já adotada (Sydle One) é inviável por representar um retrocesso estratégico para o Tribunal. Diferente da contratação de serviços

especializados, as soluções prontas do mercado impõem as seguintes barreiras:

5.3.2.1.1. Rigidez Processual: Soluções de prateleira exigem que o Tribunal adapte seus fluxos de negócio ao software, e não o contrário. Dada a especificidade das normas do Judiciário cearense e do PROMOJUD, o custo de customização para atender aos requisitos legais tornaria o projeto mais caro e moroso que o desenvolvimento ágil em Low-Code.

5.3.2.1.2. Conflito de Arquitetura: A introdução de uma nova ferramenta isolada criaria "ilhas de dados", ignorando o licenciamento perpétuo e a integração nativa com o motor da folha de pagamento já garantidos pelo Contrato nº 60/2025. Isso resultaria em redundância de custos de manutenção e licenciamento (duplicidade de gastos).

5.3.2.1.3. Incapacidade de Integração: Soluções fechadas dificultam a orquestração completa entre as áreas de RH, Finanças e Contratações, comprometendo a visão unificada que a plataforma corporativa atual já provê.

5.3.3. **Solução D: Contratação de Serviço Especializado em Low-Code/BPM**

5.3.3.1. Descrição da solução D: Contratação de empresa com expertise comprovada em hiperautomação para implementar fluxos de trabalho na plataforma corporativa Sydle One. Esta é a solução recomendada, pois permite a entrega rápida de aplicações (fast delivery) com redução drástica de custos e prazos. A solução garante a integração nativa com o novo motor da folha de pagamento (Contrato nº 60/2025). e o pleno atendimento ao cronograma do PROMOJUD, assegurando a continuidade tecnológica após o limite do contrato anterior em abril de 2026

5.3.3.2. Adicionalmente, cumpre destacar que a presente demanda encontra respaldo no Catálogo de Serviços do MTI Simplifica (versão 1.5), o qual atende plenamente aos requisitos técnicos e operacionais exigidos. A utilização desse instrumento garante o alinhamento

estratégico com as diretrizes de contratação de tecnologia, conferindo maior segurança jurídica, padronização e celeridade ao processo de aquisição do serviço especializado.

5.4. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

5.4.1. Dentre as opções consideradas, fo(ram) identificada(s) inviável(is) a(s) seguinte(s):

5.4.1.1. Contratação de Equipe de Desenvolvimento Externa (Fábrica de Software)

5.4.1.1.1. Além dos motivos expostos no item anterior, com relação à maturidade e conhecimento de tendências de mercado para definir corretamente o que deve ser desenvolvido, a solução foi considerada inviável devido ao alto custo envolvido para construir e manter uma solução de automação de processos e desenvolvimento rápido de aplicações.

5.4.1.1.2. Todo o ganho de agilidade na automatização de processos e redução de custos de desenvolvimento seria desprezada, considerando o enorme esforço para construir uma solução que já existe pronta no mercado.

5.4.1.2. Aquisição de uma ferramenta de prateleira

5.4.1.2.1. Esta alternativa consiste na aquisição de licenças de softwares prontos que possuam módulos pré-configurados para gestão administrativa e de pessoal. Embora tecnicamente viável para funções padronizadas, sua implementação no TJCE exigiria que as regras de negócio do Tribunal fossem integralmente adaptadas às limitações do software. Além disso, esta solução demandaria um esforço considerável de integração com o ecossistema já estabelecido na plataforma Sydle One, gerando custos adicionais de licenciamento e manutenção de novas infraestruturas, o que impacta negativamente o custo total de propriedade quando comparada ao uso da plataforma corporativa já disponível.

6. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 6.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), Prover soluções de TIC inovadoras e integradas para a transformação digital, Fortalecer a governança institucional e a comunicação interna, Aprimorar a gestão de pessoas, Fortalecer a gestão e a sustentabilidade orçamentária e financeira e Fortalecer a cultura de inovação e suas competências, atendendo quase em sua completude a perspectiva Recursos, Aprendizado e Crescimento.
- 6.2. No âmbito do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), esta demanda está vinculada ao objetivo de "Prover soluções de TIC inovadoras e integradas para a transformação digital", ao estabelecer uma camada de automação que unifica o ecossistema tecnológico do Tribunal e acelera a modernização dos serviços. A iniciativa é fundamental para "Fortalecer a inteligência de dados e a segurança da informação", garantindo que a modelagem de processos e a orquestração de sistemas ocorram em um ambiente íntegro, auditável e tecnicamente convergente com o motor da nova folha de pagamento (SYDLE ONE) já em fase de aquisição.
- 6.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, especificamente no Código da Contratação TJCESETIN2026297.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A empresa deve possuir estrutura e experiência em prestação de serviços compatíveis com objeto demandado;
- 7.2. Nos casos de prestação de serviços, ou parte deles, controlados ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 7.3. No caso de produtos de mercado restrito, a empresa deverá certificar-se, ainda antes de eventual participação em licitação ou contratação, de que possui fabricantes ou fornecedores aptos ao tipo de objeto requerido nesta demanda.
- 7.4. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

7.4.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;

7.4.2. Não ter sido condenada, a EMPRESA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

8. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

8.1. Justificativa da Unidade de Medida (UST/USTA):

8.1.1. A adoção da Unidade de Serviço Técnico (UST) e da Unidade de Serviço Técnico de Automação (USTA) como métricas de faturamento fundamenta-se na natureza intelectual e complexa dos serviços de hiperautomação, apresentando as seguintes vantagens:

8.1.1.1. **Foco em Resultados:** Diferente da mensuração por "homem-hora", a UST vincula o pagamento à entrega efetiva de funcionalidades ou processos mapeados, transferindo ao contratado o risco por ineficiências operacionais.

8.1.1.2. **Flexibilidade e Escalabilidade:** Permite ao Tribunal priorizar diferentes perfis profissionais (arquitetos de processos, desenvolvedores, analistas de QA) dentro de uma mesma ordem de serviço, adequando o esforço à complexidade do fluxo sem necessidade de aditivos constantes.

8.1.1.3. **Transparência e Auditabilidade:** Facilita o controle pela fiscalização do contrato, uma vez que cada entrega possui uma pontuação pré-definida em catálogo, em conformidade com as boas práticas de governança de TI.

8.1.1.4. **Desvantagens de outras métricas:** A utilização exclusiva de "Postos de Trabalho" ou "Horas" (Input) desestimula a produtividade e dificulta a mensuração da eficiência técnica, podendo gerar custos

elevados por tempo de permanência sem a contrapartida em entregas sistêmicas.

8.2. Metodologia de Dimensionamento (Memória de Cálculo)

8.2.1. Para a definição dos quantitativos, o Tribunal utiliza uma Matriz de Complexidade, onde cada Ordem de Serviço (OS) é pontuada com base no esforço técnico e requisitos de integração. A lógica aplicada para a estimativa de UST/USTA segue os critérios abaixo:

Nível de Complexidade	Crítérios Técnicos	Faixa de UST/USTA
Baixa	Automações pontuais, baixo volume de integrações, formulários simples.	Até 2.500
Média	Processos com fluxos de aprovação múltiplos e integração com bases legadas.	2.500 a 6.000
Alta	Processos estruturantes, alta criticidade jurídica/financeira, múltiplas integrações sistêmicas.	Acima de 6.000

8.3. Detalhamento do Levantamento e Memória de Cálculo

8.3.1. A definição dos quantitativos apresentados para o novo ciclo é o resultado de um processo colaborativo e técnico, conduzido pelo TJCE em conjunto com os especialistas da empresa parceira dos Contratos nº 85/2024 e 60/2025. Essa metodologia de trabalho não se baseia em estimativas genéricas, mas em um rito rigoroso de levantamento de requisitos e desenho de processos.

8.3.2. A dinâmica consiste em reuniões periódicas de *Discovery* (Descoberta). Nestas sessões, o Tribunal fornece a visão de negócio e as regras normativas, enquanto a empresa aporta a expertise técnica em hiperautomação para decompor o fluxo em itens mensuráveis. O quantitativo final de cada Ordem de Serviço (OS) é alcançado após a validação conjunta de que o esforço estimado (UST/USTA) guarda estrita proporcionalidade com a complexidade do que será entregue.

8.3.3. Referencial Histórico de Execução (Base de Parâmetro)

8.3.3.1. Para assegurar a precisão do planejamento atual, utilizou-se como referência o histórico de execução do Contrato nº 85/2024. A tabela abaixo detalha as Ordens de Serviço trabalhadas, servindo como base comparativa para demonstrar a aderência entre a necessidade do Tribunal e o consumo de unidades de serviço.

Nº	ORDEM DE SERVIÇO	TIPO	QTDE	FRENTE
3	INTEGRAÇÃO	UST	1133	RH
5	DISCOVERY	UST	1023	SEFIN
6	LICENÇAS E AFASTAMENTOS - Bloco 1	USTA	1425	RH
7	LICENÇAS E AFASTAMENTOS - Bloco 2	USTA	1875	RH
8	LICENÇAS E AFASTAMENTOS - Bloco 3	USTA	1075	RH
9	LICENÇAS E AFASTAMENTOS - Bloco 4	USTA	2125	RH
10	LICENÇAS E AFASTAMENTOS - Bloco 5	USTA	600	RH
11	LICENÇAS E AFASTAMENTOS - Bloco 6	USTA	1500	RH
12	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	USTA	1125	RH
13		USTA	600	RH
14	CONECTORES	UST	1100	RH
15	GESTÃO DE DEMANDAS	USTA	2750	SEFIN
16	Concurso	USTA	2650	RH
17	INTEGRAÇÃO SISTEMAS CONTRATOS	UST	1482	CONJUR
18	FÉRIAS - Estrutura de gestão de férias	USTA	1200	RH
19	FÉRIAS - Agendamento automático de recesso de estagiário	USTA	1375	RH
20	FÉRIAS - Escala de férias de servidor e magistrado	USTA	1525	RH
21	FÉRIAS - Movimentações de férias de servidor e magistrado	USTA	2425	RH
22	Controle de vagas	USTA	1050	RH
23	Serviço de Integração	UST	600	RH
24	Cronograma Orçamentário/Financeiro (Criação)	USTA	1375	SEFIN
25	Conectores II	UST	600	RH
26	Plano Anual de Contratações (PAC)	USTA	1450	CONJUR
27	Gestão de Empenhos	USTA	2750	SEFIN
28	Nomeação	USTA	3350	RH

29	Exoneração	USTA	1600	RH
30	Avaliação de Desempenho II	USTA	2000	RH
31	Substituição	USTA	2500	RH
32	Frequência I	USTA	4200	RH
33	Outros - Somente benefícios	USTA	2000	RH
34	Solicitações Gerais	USTA	2500	RH
35	RPAs frentes RH	UST	1062	RH
36	Solicitação de Pagamento (Ordem de Serviços e Autorização de Fornecimento/)	USTA	1050	SEFIN
41	Suprimento de Fundos	USTA	1100	SEFIN
48	Diárias	USTA	2600	SEFIN
49	Emergencial RDP/PAC/Alteração Cronograma RDP	USTA	1650	CONJUR/SEFIN
50	Cronograma Orçamentário/Financeiro (Alteração)	USTA	1050	SEFIN
51	Solicitação Orçamentária Contratual	USTA	2025	SEFIN
52	Cadastro de Materiais e Vinculação Cat. SEPLAG	USTA	1850	SEADI

8.3.4. Processos pendentes de modelagem e automação

8.3.4.1. Face ao encerramento iminente do prazo de vigência do Contrato nº 85/2024, identificou-se a impossibilidade temporal de concluir todas as etapas sistêmicas originalmente projetadas naquele instrumento. Em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, o saldo de processos pendentes — que já superaram a etapa de mapeamento (Discovery) com investimento de tempo e recursos do Tribunal —, somado às novas demandas essenciais de expansão, foi redimensionado para constituir o escopo do presente ciclo de contratação.

8.3.4.2. A transição metodológica deste escopo garante que o esforço já despendido em inteligência de processos seja integralmente aproveitado. A execução destas frentes evitará a solução de continuidade na prestação dos serviços e garantirá a entrega de módulos críticos das frentes de Gestão de Pessoas (SGP), Finanças (SEFIN), Administração (SEADI) e Contratos (CONJUR).

8.3.4.3. Em termos de governança, o rol histórico apresentado na tabela anterior atuou como validador técnico: os pesos de complexidade lá aferidos serviram de lastro matemático para precificar o escopo da atual contratação. Com base nessa proporcionalidade validada, a partir de

diversas reuniões realizadas entre o TJCE e a Contratada do Contrato 85/2024, o planejamento global foi consolidado na tabela adiante.

8.3.4.4. Este quantitativo representa o requisito técnico mínimo para viabilizar a conclusão dos projetos estratégicos do PROMOJUD que envolvem a otimização da área administrativa. A tabela a seguir mostra de forma a memória de cálculo do novo planejamento, decomposta por frente de atuação e complexidade estimada:

Área	Descrição da Demanda Estratégica	Qtd. (UST)	Memória de Cálculo (Justificativa Técnica)
RH	Movimentações	10.000	Equivale a aproximadamente 4 macro-processos de alta complexidade. Referência: OS 17, 24 e 25 (média de 3.375 UST/cada). Justifica-se pela migração completa do núcleo de movimentação do sistema legado.
RH	Designações e Serviços de Membros	8.000	Baseado em 3 ciclos de implementação de alta criticidade (referência OS 16 e 18 - 2.625 UST/cada) + 1.133 UST de Discovery (OS 03). Foco em gratificações e segurança jurídica.
RH	Estagiários	5.500	Fluxos de média/alta complexidade para controle de admissão, frequência e bolsa. Referência paramétrica: OS 27 e 28 (média 1.875 UST/cada).
RH	Gestão Educacional (Instalação)	5.048	Custo parametrizado com base no esforço de saneamento e migração de décadas de históricos funcionais vindos do sistema legado.
RH	Gestão Educacional (Implementação)	4.500	Esforço de implantação de módulos de capacitação e integração sistêmica. Complexidade média/alta.
RH	Gestão de Estrutura de Formações e Cursos	2.997	Processo de complexidade média oriundo de transição de escopo. Envolve regras de negócio de RH e cruzamento de dados funcionais.
RH	Frequência II	2.000	Complemento de automação de fluxo de espelho de ponto e integração com relógios. Complexidade baixa/média.

RH	Estrutura de Designação	1.387	Fluxo de baixa/média complexidade, advindo de transição de escopo. Ajustes paramétricos.
RH	Gestão de Unidade Organizacional	1.342	Sincronização de dados da estrutura organizacional. Demanda de baixa complexidade (escopo transitado).
RH	Gestão de Cadastros de Lotação	850	Automação pontual de atualização e conferência de lotação. Nível de complexidade baixo.
RH	RPA Vagas	569	Automação robótica de tarefas (RPA) para eliminação de input manual. Baixa complexidade (escopo transitado).
RH	RPA Nomeação	569	Automação robótica de tarefas (RPA) para eliminação de input manual. Baixa complexidade (escopo transitado).
RH	RPA Exoneração	569	Automação robótica de tarefas (RPA) para eliminação de input manual. Baixa complexidade (escopo transitado).
SEADI	Restante Patrimônio	11.000	Expansão de controle de inventário. Aplica-se um fator de escala para cobrir o inventário de todas as comarcas do Estado, geolocalização e integração de ativos.
SEADI	Solicitação de Bens e Materiais pelo Usuário	1.789	Fluxo logístico de requisição (workflow de aprovação). Nível de complexidade médio (escopo transitado).
SEADI	Carga de características de bens e de estoque	1.139	Integração externa para sincronização com base de dados de catálogo de materiais. Complexidade baixa.
SEFIN	Custas Judiciais e Restituição	6.000	Processo de alta complexidade financeira, exigindo múltiplas integrações com sistemas de arrecadação do Estado.
SEFIN	Melhorias de Empenho	1.834	Ajustes evolutivos em fluxos de empenho. Escopo transitado. Referência paramétrica de complexidade baixa/média (OS 36 - 1.400 UST).
SEFIN	Estruturação de Cadastros de Custas Judiciais	1.789	Saneamento e parametrização de bases de dados financeiras. Escopo de complexidade baixa/média.
SEFIN	Controle Orçamentário	1.611	Rotinas sistêmicas de verificação de saldo e bloqueio de dotação. Demanda transitada de média complexidade.

SEFIN	Liquidação da Despesa	984	Etapa processual financeira de baixa complexidade oriunda de escopo anterior. Conferência de conformidade.
SEFIN	Pagamentos	984	Integração final de ordem bancária. Nível de complexidade baixo (escopo transitado).
CONJUR	Processo de Contratação	2.700	Fluxo estruturante de aquisições. Valores parametrizados pelas OSs de planejamento anteriores (OS 32 e 33 - média de 1.375 UST/cada).
CONJUR	Gestão de Riscos das Contratações	2.000	Módulo de matriz de riscos. Escopo de complexidade média/baixa, referenciado pela OS 32.
CONJUR	Gestão de Alterações	1.968	Fluxo de aditivos e apostilamentos. Média complexidade advinda de transição de escopo.
CONJUR	Formalização do Contrato	1.722	Geração, assinatura e publicação de instrumentos contratuais. Referência validada: OS 42 (1.925 UST).
CONJUR	Gestão Contratual	1.500	Controle de vigência, reajustes e garantias. Nível de complexidade médio.
CONJUR	Fornecedores	1.500	Fluxo de gestão de cadastro e regularidade fiscal de fornecedores. Nível de complexidade médio.
CONJUR	Gestão de Atores Contratuais	1.230	Atribuição sistêmica e notificação de fiscais/gestores. Escopo transitado de baixa complexidade.
CONJUR	Gestão de Documento Fiscal	716	Automação de recebimento de notas fiscais. Automação pontual de baixa complexidade.
SEGOV	Fiscalização Contratual	6.800	Dimensionado como um processo de altíssima complexidade de integração (2.5x a média de 2.625 UST) devido à necessidade de medição de SLAs em tempo real.
Geral	Operação Assistida	5.403	Reserva técnica para suporte pós-migração. Equivale ao esforço de 2 meses de estabilização de toda a plataforma (referência OS 12 e 13 - média de 1.125 UST).
TOTAL	Escopo Global de Contratação	96.000	

- 8.3.4.5. Assim, foi possível identificar a quantidade necessária de 96.000 Unidades de Serviço (UST/USTA) para o ciclo de 12 meses. Este quantitativo é fundamental para garantir que o Tribunal não sofra solução de continuidade após 27 de abril de 2026, permitindo a vazão do backlog acumulado e a sustentação da plataforma de hiperautomação vinculada ao licenciamento perpétuo da plataforma Sydle One (Contrato nº 60/2025).
- 8.3.4.6. Cumpre ressaltar que o quantitativo global de 96.000 UST/USTA constitui a demanda em seu teto máximo para fins de viabilidade de planejamento e reserva orçamentária, embasada no backlog estratégico do Tribunal. A execução contratual, contudo, dar-se-á estritamente sob a modalidade de prestação de serviços por demanda. Conseqüentemente, a Administração Pública não se obriga a exaurir, no todo ou em parte, o volume estimado, garantindo que o acionamento da contratada seja ditado exclusivamente pela real necessidade, conveniência e capacidade de absorção das entregas pelas áreas de negócio ao longo da vigência do contrato.
- 8.3.4.7. Essa modelagem por demanda é o mecanismo central para resguardar o erário e alinhar a contratação às diretrizes de governança dos órgãos de controle externo. A remuneração da contratada estará invariavelmente condicionada à emissão prévia de Ordens de Serviço (OS), nas quais serão formalmente pactuados o escopo, o esforço dimensionado na métrica estabelecida (UST/USTA) e os critérios rigorosos de aceite. Dessa forma, assegura-se a total rastreabilidade do gasto público: o Tribunal arcará financeiramente apenas pelos serviços efetivamente demandados, entregues com qualidade e homologados pela fiscalização, eliminando de forma cabal qualquer risco de remuneração por ociosidade.

9. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

9.1. Cálculo dos Custos Totais de Propriedade

9.1.1. Solução B - Fábrica de Software Tradicional (Contrato nº 17/2023)

9.1.1.1.1. Conforme pontuado e detalhado na subseção 5.3, a solução em questão, revela-se inviável. Deste modo, não foram realizados os cálculos relacionados com o Total Cost of Ownership (TCO).

9.1.2. Solução C - Aquisição de uma ferramenta de prateleira

9.1.2.1.1. Conforme pontuado e detalhado na subseção 5.3, a solução em questão, revela-se inviável. Deste modo, não foram realizados os cálculos relacionados com o Total Cost of Ownership (TCO).

9.1.3. Mapa Comparativo dos Cálculos Totais de Propriedade (TCO)

9.1.3.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento foram buscados contratos, notas fiscais e notas de empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros sites de governo durante a pesquisa de mercado presente no mapa de preços. A busca na pesquisa de mercado se focou em valores de unidades de serviço técnico (USTs) presentes em contratos públicos para serviços que tratem de automação usando a plataforma Sydle. Após esta análise, foram considerados os respectivos valores aproximados para a prestação dos serviços abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno de R\$ 168,96 (cento e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) por Unidade de Serviço Técnico, totalizando 16.220.160,00 (dezesesseis milhões, duzentos e vinte mil, cento e sessenta reais) para um ciclo de 12 meses.

9.1.3.1.1. Vantajosidade Econômica da MTI: O valor unitário da UST-PS (Remoto) da MTI (R\$ 161,02) apresenta-se abaixo da média de mercado identificada no Mapa de Preços para serviços de automação, totalizando R\$ 15.457.920 (Quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte reais).

9.1.3.1.2. Eficiência de Entrega: O uso de serviços especializados vinculados à plataforma perpétua Sydle One (Contrato 60/2025) permite a entrega de soluções com apenas 30% do esforço exigido em modelos tradicionais (Contrato 17/2023), resultando em uma economia indireta superior a 60% no custo total de cada projeto de automação implementado.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 10.1. A escolha pela contratação de serviços técnicos especializados em automação Low-Code/BPM fundamenta-se na absoluta compatibilidade com o ecossistema tecnológico do TJCE, especificamente na integração nativa com a plataforma Sydle One (objeto do licenciamento perpétuo via Contrato nº 60/2025). Diferente das alternativas descartadas, esta modalidade permite que o Tribunal converta seu ativo de software em entregas funcionais imediatas, aproveitando a curva de aprendizado já estabelecida e garantindo que o novo "motor" da folha de pagamento e os fluxos do PROMOJUD operem em uma infraestrutura unificada e de alta performance. Ademais, a solução está de acordo com a necessidade tecnológica e de negócio.
- 10.2. Sob a ótica da eficiência operacional, a solução se destaca por oferecer um modelo de desenvolvimento até 70% mais célere que o tradicional (hard coding), fator crítico para o escoamento do backlog prioritário de 2026. A alocação de squads especializadas não apenas supre a carência de força de trabalho interna, mas agrega um valor consultivo essencial para o refinamento de requisitos. Isso garante que a transformação digital nas frentes de RH, Finanças, Contratações e Patrimônio não seja uma mera transposição de processos legados, mas uma otimização estrutural baseada em melhores práticas de mercado.
- 10.3. No que tange ao risco de dependência tecnológica levantado pelo Acórdão 1685/2023 - TCU, é fundamental esclarecer que o presente objeto trata estritamente de capacidade produtiva medida por Unidades de Serviço Tecnológico (UST), uma métrica padrão de mercado. Como o TJCE detém a propriedade das licenças e dos modelos de processos, a dependência em relação ao prestador de serviço é inexistente; qualquer empresa com expertise em BPM/Low-Code pode assumir a execução, garantindo a competitividade e a plena substitutibilidade da contratada sem prejuízo ao patrimônio tecnológico do Tribunal.
- 10.4. Quanto à vantajosidade econômica, a solução apresenta o melhor Custo Total de Propriedade (TCO) ao evitar a duplicidade de gastos com novas ferramentas de prateleira e a baixa produtividade das fábricas de software convencionais. O modelo de remuneração por resultado (UST/USTA) transfere o risco de ineficiência para a contratada e assegura que o investimento público seja aplicado exclusivamente em produtos homologados. Essa estratégia elimina

"ilhas de dados" e fragmentações contratuais, maximizando o retorno sobre o investimento já realizado na plataforma corporativa.

- 10.5. Além disso, solução caracteriza-se como um serviço comum de engenharia de software, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos, o que facilita o controle por parte da fiscalização e a aderência aos marcos do Planejamento Estratégico 2030. Ao garantir a continuidade tecnológica após abril de 2026, o TJCE blinda suas operações críticas contra interrupções, assegurando que a modernização administrativa sustente, com segurança jurídica e eficácia, a atividade fim jurisdicional.
- 10.6. Ademais, registra-se a convergência entre a solução tecnológica escolhida (automação Low-Code/BPM) e a execução por meio da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado de Mato Grosso (MTI) fundamenta-se na aderência do portfólio da estatal às necessidades do TJCE, especificamente por meio do seu catálogo "MTI Simplifica". A MTI possui capacidade técnica operacionalizada para atuar na sustentação e evolução de ecossistemas de hiperautomação, o que garante a mobilização imediata de equipes (squads) especializadas. Essa simbiose atende aos requisitos de negócio do Tribunal, pois a empresa pública já domina as metodologias ágeis, a métrica de dimensionamento por UST e os padrões de segurança exigidos pelo Poder Judiciário, assegurando que a transição do contrato atual ocorra sem hiatos operacionais ou curva de aprendizado onerosa para a Administração.
- 10.7. Sob o aspecto da segurança jurídica e da vantajosidade para a Administração Pública, a contratação direta da MTI, com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, transcende a mera escolha de um prestador de serviços, consolidando-se como uma parceria estratégica de cooperação interfederativa. Conforme demonstrado neste estudo, a atuação da MTI possui amparo direto em seu Estatuto Social (Decreto Estadual nº 722/2024 - MT), que prevê expressamente o desenvolvimento, a integração e a sustentação de sistemas de informação. Aliado a isso, a pesquisa de preços e a análise de TCO evidenciaram que o valor unitário da UST praticado pela estatal (R\$ 161,02) é inferior à média de mercado, comprovando que a MTI é o veículo executor que melhor congrega alinhamento tecnológico, legalidade estrita e economicidade para viabilizar as metas do PROMOJUD.

- 10.8. A identificação da MTI como executora da solução decorre de análise técnica específica, que avaliou a capacidade operacional das empresas públicas com portfólio aderente à plataforma Sydle One e ao modelo de entrega baseado em UST/USTA. A MTI foi selecionada por possuir catálogo oficial de serviços (MTI Simplifica 1.5) compatível com os requisitos funcionais e tecnológicos mapeados neste ETP, além de comprovada expertise na implementação e sustentação de soluções de hiperautomação em órgãos públicos.
- 10.9. Essa convergência entre o modelo de solução (Low-Code/BPM) e a capacidade técnica da MTI afasta a necessidade de licitar fornecedores privados — que não possuem, simultaneamente, aderência à plataforma corporativa já adquirida (Contrato nº 60/2025), curva de aprendizado reduzida e experiência prévia na entrega de serviços mensurados por UST. Assim, a MTI é a entidade que melhor reúne os atributos de especialização técnica, eficiência operacional, economicidade e imediata mobilização para execução da solução recomendada, atendendo plenamente aos requisitos do art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.10. Diante dos argumentos supramencionados, revela-se mais vantajoso e aderente à necessidade tecnológica, a contratação de serviços técnicos especializados em automação Low-Code/BPM com a Empresa de Tecnologia da Informação do Estado de Mato Grosso (MTI), com amparo no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

- 11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume do objeto pretendido e a distribuição regional, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e custos com transporte e respectiva amortização, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:
- 11.1.1. menor preço do objeto;
 - 11.1.2. pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução;
 - 11.1.3. dificuldade e oneração excessiva para administrar mais de um contrato;
 - 11.1.4. padronização da solução e imagem do TJCE;

11.1.5. aceno de perda significativa na economia de escala;

11.1.6. riscos à padronização do objeto e do próprio resultado da contratação.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo que garanta, ao menos em relação a este insumo, a não interrupção da esteira de transformação digital do Tribunal e das entregas estratégicas do Programa PROMOJUD, assegurando a sustentação dos processos já automatizados e a implementação tempestiva do novo sistema de Folha de Pagamento.

12.2. Além da continuidade operacional, a contratação visa atingir os seguintes resultados:

12.2.1. **Celeridade Administrativa:** Redução do *time-to-market* das soluções de negócio em até 70% comparado ao desenvolvimento tradicional, permitindo que novas regras de negócio sejam implementadas em semanas, não meses.

12.2.2. **Aprimoramento da Governança:** Consolidação de fluxos de trabalho com trilhas de auditoria nativas, especialmente nas frentes de Gestão de Riscos e Fiscalização Contratual da CONJUR.

12.2.3. **Interoperabilidade Total:** Garantia de que o licenciamento perpétuo da plataforma Sydle One (Contrato nº 60/2025) seja plenamente explorado, integrando o "motor" da folha com os fluxos de benefícios e financeiro sem gargalos técnicos.

12.2.4. **Qualidade dos Serviços Digitais:** Melhoria na experiência do usuário interno e externo através de interfaces modernas e processos 100% digitais, eliminando o trâmite de papel e reduzindo erros de inserção manual de dados.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão.

13.2. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida não exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário a designação formal de uma equipe multidisciplinar composta por gestores e fiscais (técnicos e requisitantes) da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) e da Diretoria de Transformação Organizacional (DTO). Esta equipe será responsável pela emissão e validação das Ordens de Serviço (OS), pelo ateste das Unidades de Serviço (UST/USTA) conforme o catálogo de serviços, e pelo monitoramento rigoroso dos Níveis de Serviço (SLA) estabelecidos. É fundamental, ainda, a coordenação estreita entre os fiscais deste contrato e os fiscais do Contrato nº 60/2025 (licenciamento perpétuo), garantindo que a sustentação da plataforma e o desenvolvimento de novas automações ocorram de forma integrada e sem conflitos de responsabilidade.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Juntamente com a execução da solução estudada, deve haver garantia simultânea de:

14.1.1. **Disponibilidade e Suporte da Plataforma Sydle One (Contrato nº 60/2025):** A prestação dos serviços de automação e sustentação de processos objeto deste ETP é tecnicamente dependente da vigência e plena operação do licenciamento perpétuo da plataforma corporativa. Como os novos serviços visam operar sobre essa infraestrutura de baixo código (Low-Code), qualquer descontinuidade no suporte ou licenciamento previsto no Contrato 60/2025 inviabilizaria a execução das ordens de serviço de hiperautomação aqui planejadas.

14.1.2. **Implementação e Estabilização do Novo "Motor" da Folha de Pagamento (Contrato nº 60/2025):** Existe uma interdependência crítica entre a nova frente de serviços e a implementação dos processos de folha de pagamento. Enquanto o Contrato 60/2025 entrega a base estrutural de dados de pessoal, a solução objeto deste estudo será responsável por orquestrar as integrações entre este novo motor e os sistemas auxiliares (como a gestão de designações, benefícios e financeiro), sendo fundamental que ambos os contratos caminhem de forma coordenada para evitar lacunas de interoperabilidade.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas.
- 15.2. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- 15.3. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 15.4. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário; Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.666/2019 – TCU – Plenário).
- 15.5. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- 16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

- 17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:

17.1.1. Legislação Federal e Normas Gerais:

- 17.1.1.1. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD):** Disciplina o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, sendo essencial na configuração dos fluxos de automação e armazenamento em nuvem.

17.1.1.2. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet):
Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.

17.1.2. Legislação e Atribuições Específicas da MTI (Estado de Mato Grosso):

17.1.2.1. Lei Estadual (MT) nº 3.328, de 22 de maio de 1973: Lei de criação da entidade (originalmente CEPROMAT), estabelecendo sua finalidade específica na prestação de serviços de tecnologia da informação.

17.1.2.2. Lei Complementar (MT) nº 612, de 28 de janeiro de 2019:
Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, vinculando a **MTI** à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MT) como empresa pública prestadora de serviços de TIC.

17.1.2.3. Estatuto Social da MTI (Aprovado pelo Decreto Estadual nº 722, de 22 de fevereiro de 2024): os objetivos da empresa, incluindo:

17.1.2.3.1. prestar serviços de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

17.1.2.3.2. prestar serviços de elaboração de projetos, assessoria, consultoria, suporte, monitoramento, gerenciamento e treinamento na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

17.1.2.3.3. prestar serviços de desenvolvimento, integração, implementação, manutenção e sustentação de sistemas de informação e aplicativos;

17.1.2.3.4. prestar serviços de processamento e tratamentos de dados, promover a integração entre sistemas de informação e bases de dados por meio de soluções de interoperabilidade;

17.1.2.3.5. desenvolver atividades de inovação e pesquisa tecnológica, disseminação de novas tecnologias de produtos e serviços relacionados à Tecnologia de Informação e Comunicação.

17.1.3. Justificativa do Enquadramento:

17.1.3.1. A escolha da **MTI** como parceira tecnológica análoga à ETICE, empresa vencedora do Contrato 85/2024, justifica-se pelo cumprimento rigoroso dos requisitos do art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021:

17.1.3.1.1. **Natureza Jurídica:** A MTI é empresa pública integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Mato Grosso.

17.1.3.1.2. **Finalidade Específica:** Foi criada e mantida com o propósito exclusivo de prover soluções de TIC para o setor público, conforme seu estatuto e legislação de regência.

17.1.3.1.3. **Vantajosidade Econômica:** O modelo de contratação direta entre entes públicos visa a otimização de recursos e a utilização de soluções já testadas e homologadas no âmbito da gestão pública estadual, garantindo preços compatíveis com os praticados no mercado de tecnologia e inovação, conforme demonstrado na Pesquisa de Preços.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

18.1.1. **A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada:** A interrupção dos serviços de automação após 27 de abril de 2026 paralisaria processos vitais do TJCE (como Patrimônio e Contratações) e impediria a integração do novo "motor" da folha de pagamento.

18.1.2. **O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE:** A solução é o pilar central de sustentação do programa PROMOJUD e da estratégia de transformação digital administrativa.

18.1.3. **As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade**

identificada: O volume de 96 mil unidades (UST/USTA) reflete fielmente o backlog prioritário mapeado para o biênio 2026/2027.

- 18.1.4. **A análise de opções demonstra haver forma de atender ao suprimento demandado:** A contratação de empresa pública especializada (MTI) via dispensa de licitação (Art. 75, IX, da Lei 14.133/21) mostra-se técnica e juridicamente superior ao uso de mão de obra interna insuficiente ou contratos de fábrica de software tradicional.
- 18.2. **Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa,** garantindo a continuidade operacional e a evolução constante dos fluxos de trabalho na plataforma corporativa Sydle One.
- 18.3. **Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange,** mantendo a economicidade verificada em ciclos anteriores e a compatibilidade com os preços praticados por entidades congêneres da Administração Pública.
- 18.4. **Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado a contratação direta da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado de Mato Grosso (MTI), com fundamento no Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021,** para a prestação de serviços especializados de automação de processos (Low-Code/BPM) e sustentação tecnológica, assegurando a transição tempestiva e a integridade dos serviços digitais do Poder Judiciário do Ceará.

Fortaleza, 9 de março de 2026



Equipe de Planejamento:

José Diego Nunes Xavier
Diretor de Transformação
Organizacional
Integrante Demandante

**Americo Tadeu Falcone
Sampaio**
Analista Judiciário
Integrante Técnico

**Carlos Henrique Silveira
Melo**
Técnico Judiciário
Integrante Administrativo